



Procedimento Administrativo n.º: 09.2018.00000211-3

DESPACHO MINISTERIAL**1. Introdução**

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de visita institucional realizada no dia 23/02/2018 na Maternidade *Ethel Muriel Geddis*, cujo objeto consiste em acompanhar e fiscalizar, de forma contínua a política pública de saúde relacionada à maternidade de Tarauacá.

Inicialmente, destaco que se trata de **um dos procedimentos mais importantes e complexos** da Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, ao lado dos procedimentos que versam sobre: a implantação do **Aterro Sanitário**, a regularização do **Cemitério** e o combate aos **Loteamentos clandestinos**, vez que lida diretamente com saúde pública, envolvendo conhecimentos **técnicos, médicos, jurídicos, estruturais, históricos, culturais e geográficos**, englobando ainda interesses: da Maternidade em si, do Hospital Geral Sansão Gomes, da sociedade tarauacaense, da Câmara Municipal de Vereadores, da Prefeitura de Tarauacá, da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, do Governo do Estado, da SESACRE, da Vigilância Sanitária Estadual, do Conselho Regional de Medicina e do Corpo de Bombeiros.

Há ainda impactados na Secretaria Estadual de Segurança Pública, além de envolver diretamente **emendas parlamentares no valor total de R\$ 24.133.966,00** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e três mil, e novecentos e sessenta e seis reais) provenientes de **Deputados Federais e Senador**, visando a construção da NOVA maternidade de Tarauacá, conforme discriminação abaixo:

Emendas Maternidade de Tarauacá OGU/2022**A - Individual: Número: 119700011**

Dep. Perpétua Almeida Valor: 9.581.792,002

Sen. Sérgio Petecão valor: 500.000,003

Dep. Jesus Sérgio Valor: 2.000.000,00

B - Emenda de Bancada - Número: 710200141

Dep. Perpétua Almeida valor: 8.200.000,002



Dep. Jéssica Sales Valor: 1.352.174,003

Dep. Mailza Gomes Valor: 500.000,004

Dep. Alan Rick Valor: 1.000.000,005

Dep. Vanda Milani Valor: 1.000.000,00

Total: R\$ 24.133.966,00 para a construção da maternidade de Tarauaca.

Nessa ambiência, assinalo que anteriormente, sensível aos interesses da sociedade, o Ministério Público se manifestou às fls.110/112 pela **permanência** da Maternidade no local onde atualmente se encontra, sendo digno de registro os fundamentos adotados:

Em relação a transferência da Maternidade para a *ala* que está sendo adequada para atender este serviço, no Hospital Dr. *Sansão Gomes*, representa um **problema social para a comunidade e para as mulheres de Tarauacá, pois a maioria das gestantes são de baixa renda, não provenientes de recursos financeiros ou de veículo para se deslocarem ao local do Hospital Dr. Sansão Gomes**, posto que o local atual da maternidade é de fácil acesso, localizado no centro da Cidade, frisando ainda que o local sempre foi um ponto de referência para a população de Tarauacá.

Ante o exposto, o *Parquet* se manifesta pela permanência do local em que a Maternidade *Ethel Muriel Geddis* já se encontra, contudo havendo as **melhorias necessárias na estrutura física do local, novas instalações técnicas e com toda a aparelhagem adequada** para os profissionais de saúde, bem assim a contratação dos profissionais supracitados visando atender a demanda da unidade em razão de sua complexidade. (destacamos)

Sob tal prisma, destaco ainda que uma comitiva de **vereadores de Tarauacá** esteve na Assembleia Legislativa do Acre, em 25/10/2021, visando pedir apoio aos deputados estaduais para que a Maternidade *Ethel Muriel Guedes* **não fosse transferida** para o Hospital Dr. *Sansão Gomes*, conforme divulgado na mídia¹.

Consta, inclusive, o posicionamento de diversos Deputados estaduais **em prol da permanência** da Maternidade no local onde está, por oportuno, cito alguns argumentos publicados:

“80% da população tem acesso mais fácil à maternidade a essa

¹ <https://contilnetnoticias.com.br/2021/10/vereadores-de-tarauaca-pedem-socorro-a-deputados-contra-mudanca-de-endereco-da-maternidade/>



localização atual, no Centro, e **perto do maior bairro da cidade sendo que o hospital está localizado na parte alta e com ruas esburacadas e a população não quer essa mudança**. Inclusive **não é bom uma maternidade junto com um hospital pois existe em um hospital muita doença infecciosa**. Imagina em uma pandemia como essa se a maternidade fosse junto com o hospital?”, disse o vice-presidente da Aleac à época, deputado *Jenilson Leite*;

A maternidade fica **localizada próximo ao porto** e Tarauacá ainda é uma cidade onde o transporte fluvial é o principal meio de transporte para a população ribeirinha, que representa a maior parte dos tarauacaenses. O deputado *Neném Almeida* lembrou que **a manutenção da maternidade no atual endereço foi uma promessa do governador Gladson Cameli**

“A maternidade atende toda a população, tem ribeirinho, indígena, seringueiro que chegam pelo rio e tem hoje a maternidade a poucos metros do porto, **se mudar para o hospital, vai distanciar muito e estamos falando de uma população que anda de bicicleta, de barco**. Como uma grávida vai de bicicleta subindo ladeira no sol?”, questionou.

Para o deputado *Edvaldo Magalhães*, é de extrema importância que seja respeitada a cultura local e que toda obra deve levar em consideração o costume do povo: **“A maternidade é uma necessidade, mas é uma tradição e uma cultura”**, afirmou.

O deputado *José Bestene*, presidente da Comissão de Saúde, garantiu falar com o governador sobre a decisão. O objetivo do aliado do Governo na Casa é convencer *Cameli* de que **a Maternidade precisa permanecer no local atual, o que precisa é de uma reforma**. (g.f.)

Em outra matéria², o *i.* Deputado estadual e médico *Jenilson Leite* se posiciona de forma ainda mais incisiva, senão vejamos:

“Nós recebemos estes vereadores, pois eles estão trazendo uma demanda da **população que decidiu pela não mudança da maternidade para o hospital**”, disse

“Grande parte das pessoas que são atendidas ficam nos bairros mais simples e perto da maternidade e levando a unidade para perto do hospital **vai causar transtorno, devido o acesso pelas ruas esburacadas**, por isso deixamos claro que caso o governador *Gladson* tire a Maternidade *Ethel Muriel Guedes* de onde ela está **e não devolva para um prédio novo no mesmo local, nós devolveremos** quando nós assumirmos o Governo do Acre”. (destacamos)

² <https://ac24horas.com/2021/10/26/jenilson-diz-que-vai-trabalhar-para-que-maternidade-de-tarauaca-nao-mude-de-local/>



Destarte, justifico o fato de colacionar tais posicionamentos de políticos, muito embora não sejam partes diretas neste procedimento, vez que se tratam de **representantes eleitos pelo povo**, e que obviamente representam a população na esfera municipal e estadual, respectivamente, e com **franco interesse na questão**, inclusive, como já citado, o último Deputado estadual também é **médico** e, como tal, traz a lume diversos argumentos que devem ser levados em conta para a decisão de providências pelo *Parquet*.

Todavia, cumpre destacar, de antemão, que **não é a população quem decide** (muita vezes, sem conhecimento de causa) pela não mudança da Maternidade para o Hospital, pois não se trata aqui de um PLEBISCITO, devendo a decisão do Ministério Público ser **técnica e jurídica**, *isenta de interesses políticos*, visando a defesa da sociedade, ainda que isso implique no recebimento de **críticas** por quem quer que seja, até mesmo porque o que se está aqui a defender é justamente o direito da sociedade tarauacaense a uma **saúde pública ainda mais qualitativa**, especialmente, em relação as nossas gestantes e recém-nascidos.

É a síntese do indispensável.

2. Mérito

2.1. Necessidade de reavaliação da posição inicial

Pois bem, após reanálise deste procedimento, com mais **profundidade**, fruto de contato com inúmeros profissionais diretamente interessados e envolvidos na demanda, com conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos, bem como municiado de uma **visão holística** sobre a transferência da Maternidade para o Hospital Sansão Gomes, entendo que a posição inicialmente adotada pelo Ministério Público **precisa ser REAVALIADA**, o que faço no presente despacho, justamente, visando a *defesa mais qualitativa da própria sociedade tarauacaense*.

Sob tal prisma, esclareço que não obstante a clara existência de intensos interesses políticos e da própria sociedade na resolução da problemática envolvendo a Maternidade *Ethel Muriel Guedes*, cabe a mim, na qualidade de titular da Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, o **DEVER** e a **MAIOR RESPONSABILIDADE** sobre a **decisão técnica e jurídica**, em âmbito extrajudicial, acerca da **transferência momentânea** da aludida Maternidade para o Hospital *Sansão Gomes*, após a construção da Central de Partos Normais.

Justifico, destacando que este promotor de Justiça já requisitou providências da Secretária Estadual de Saúde, por reiteradas vezes, a fim de **disponibilizar profissionais médicos** para a Maternidade, sem descurar do fato de que o próprio Ministério Público já denunciou (em 26/10/2021) profissional médico lotado na Maternidade, pela prática do **crime de HOMICÍDIO CULPOSO**, no âmbito dos Autos TJ nº 0000746-84.2021.8.01.0014, o que **sobreleva a importância** de se garantir melhores condições para atuação



médica no local, não podendo o promotor de Justiça agir como se fosse um "**mero agente de protocolos**", oferecendo Denúncias, sem se preocupar em adotar as providências necessárias para evitar ou minorar a possibilidade da ocorrência de fatos análogos.

Veja-se, por oportuno, que não se está aqui, obviamente, a proceder a qualquer **antecipação de juízo de valor** sobre o mérito do caso concreto que será devida e oportunamente apreciada em audiência de instrução, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Sendo oportuno destacar, como se sabe, que "denunciar" um médico por suposta **imperícia ou negligência** é bem diferente de "pedir a sua condenação" em juízo, vez que tais situações exigem **standard probatório** distintos, bastando a existência de *indícios* de autoria no primeiro caso, além da *prova da materialidade*.

Demais disso, é fato notório que **não há condições adequadas** para atuação de profissional médico na Maternidade, pelo simples fato de inexistir até a presente data, *Neonatologista, Anestesiista e Obstetra*, muito embora tais providências já tenham sido requisitadas à Secretária Estadual de Saúde, com aviso de recebimento confirmado por *e-mail* pela SESACRE.

2.2. Atuação extrajudicial do MP à luz da necessidade de transferência momentânea da Maternidade

Nesse lume, destaco que é o Ministério Público quem dita as regras no âmbito da **atuação EXTRAJUDICIAL, resolutive e proativa**, desde que pautada na legislação local, federal e, sobretudo, nos ditames constitucionais, podendo lançar mão da expedição do **importante instrumento da Recomendação**, a qual poderá ser dirigida ao Poder Público em geral, a fim de que sejam respeitados os direitos assegurados constitucionalmente, na esteira do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, (...) "**fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.**" (destacamos)

Até mesmo por que, em caso de eventual judicialização da demanda, por intermédio de Ação Civil Pública cuja legitimidade para tanto é do *Parquet*, **nenhum Juiz ou Tribunal de Justiça decidirá contra a Constituição Federal** e ainda ao arrepio do posicionamento técnico de diversos órgãos de fiscalização como *Conselho Regional de Medicina, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária Estadual*, pelo rele motivo de que tais órgãos promovem uma atuação estritamente pautada na legislação específica vigente, inclusive, havendo **PODER DE POLÍCIA** neste último caso.

Não por acaso, o *Parquet* tem a honrosa e desafiadora missão constitucional de **defender os interesses da SOCIEDADE** (art.127, *caput*, da Constituição Federal), de forma qualitativa, ainda que isso possa ocorrer, na prática, de forma contrária à própria vontade da população, a qual muitas vezes *carece de informações técnicas e específicas*, cumprindo ao Ministério Público, neste particular, exercer uma **função contramajoritária**.



Destarte, em que pesem todos os argumentos colacionados e destacados em prol da necessidade de permanência da Maternidade *Ethel Muriel Guedes* no local onde está, entendo que a sua **TRANSFERÊNCIA** (deslocamento dos recursos humanos) para a ala do Hospital *Sansão Gomes*, após sua ampliação, **é uma medida necessária, técnica e jurídica.**

Antes, porém, é preciso esclarecer que a Maternidade *Ethel Muriel Guedes*, na verdade, utiliza um nome fantasia, mas tecnicamente **é uma "Ala Obstetrícia"** do Hospital Geral, funcionando como um **anexo** àquele nosocômio, com todos os seus profissionais **vinculados** à Direção do Hospital, portanto, **sem CNPJ próprio.**

2.3. Diagnóstico atual

Em suma, no cenário atual há as seguintes constatações:

a) Já há valor de **R\$ 3.235.050 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais e cinquenta centavos)** disponível em conta da Caixa Econômica Federal, conforme *Proposta de Convênio nº 907458/20-024*, para a construção da **Central de Partos Normal (CPN)** anexa ao HSG, sendo que a aprovação em si não depende de nenhum órgão, entretanto, o Ministério da Saúde precisa Aprovar/Receber a CPN, para então ser possível o envio de **recursos específicos** para tanto;

b) Hoje, o Hospital Geral *Sansão Gomes* **deixa de receber recursos públicos exclusivos do Ministério da Saúde**, justamente, por não estar dentro desse modelo de serviço;

c) Há uma **"torre" (Estação de Rádio Base - ERB) de comunicação da Secretaria de Segurança Pública, com 92 (noventa e dois) metros de altura**, instalada no local constante do Projeto originário da CPN, a qual não havia sido prevista quando de sua elaboração, portanto, havendo premente necessidade de **demovê-la** do local, com urgência;

d) Não é possível a realização de reformas estruturais na Maternidade **sem a transferência dos recursos humanos e materiais** para o Hospital Geral, vez que seria impossível qualquer atividade cirúrgica e atendimento médico a gestantes e parturientes de *forma concomitante* à realização de drásticas reformas estruturais no local, as quais são exigidas pelos **Relatórios Técnicos** constantes nos autos;

e) Existem **emendas parlamentares no valor total de R\$ 24.133.966,00** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e três mil, e novecentos e sessenta e seis reais) visando a construção da NOVA maternidade em Tarauacá, sendo que os recursos são suficientes, inclusive, para a **construção de um prédio moderno com Heliponto**, no mesmo espaço do Hospital Geral ou em local central da cidade, desde que haja a doação de um terreno pela Prefeitura, com tamanho **não inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)**, vez que os



recursos são **vinculados** à construção da edificação em si;

f) Não é possível a construção da nova maternidade **NO MESMO LOCAL** onde atualmente funciona a Maternidade Ethel *Muriel Guedes*, haja vista a **exiguidade do espaço**, o qual sequer comportaria vagas para amplo estacionamento e, sobretudo, a **inadequação do terreno "PANTANOSO"** que margeia o local, inclusive, no período da alagação as águas do rio chegaram na soleira da Maternidade;

Em suma, **não há argumentos suficientes para justificar a manutenção** da Maternidade no local onde atualmente se encontra, e nem para cancelar a **eventual construção de uma nova Maternidade no mesmo local**, razão pela qual todos os argumentos versados nas matérias jornalísticas supracitadas serão cabalmente defenestradas pelo *Parquet*.

2.4. Argumentos pela transferência da Maternidade para ao HSG, logo após a construção da CPN

Por conseguinte, no afã de fornecer a maior gama possível de argumentos **em prol da TRANSFERÊNCIA** da Maternidade para o HSG, tão logo seja realizada a Central de Partos Naturais (CPN), até para fins de garantir eventual confrontação, transparência e *accountability*, arquiteo os argumentos da seguinte forma:

Primeiro, há nos autos **Relatório de Vistoria n. 80/2021**, do CRM-AC, o qual recomendou em caráter de urgência, "que a Maternidade Ethel Muriel Geddis fosse **transferida para a ala** que está sendo adequada para atender este serviço, no Hospital Dr. *Sansão Gomes*, **considerando que o local atual da maternidade não oferece condições mínimas de segurança às pacientes, recém-nascidos e profissionais da saúde**" (destacamos);

Segundo, sobreveio o expediente Ofício//HSG/nº 117/2021, datado de 20 de setembro de 2021, o qual fora encaminhado para a Presidente do CRM/AC e para esta Promotoria de Justiça Cível, relatando as **condições precárias de trabalho e falta de sobreaviso cirúrgico** na Maternidade de Tarauacá, assinado pela Diretora Técnica do CRM/AC, **RATIFICANDO** deste modo as considerações do Relatório de Vistoria n. 80/2021, do CRM-AC;

Terceiro, foi realizada **Inspeção ministerial in loco** no dia 21 de setembro de 2021 na Maternidade *Ethel Muriel Geddis* a qual constatou a **quantidade insuficiente de clínicos gerais e ginecologista**, e ainda a **carência de médico para auxiliar nas cirurgias cesarianas e de pediatra, neonatologista e anestesista**, eis que, só possui 02 (dois) médicos clínicos gerais, os quais revezam os plantões e 01 (um) ginecologista, o qual cumpre apenas 03 (três) plantões por mês, de acordo com as informações prestadas pela gerência da unidade, em virtude de carga horária reduzida;

Quarto, há nos autos **Relatório** elaborado pelo **Corpo de**



Bombeiros Militar às fls.30/34, fruto de *vistoria técnica* realizada na Maternidade *Ethel Muriel Geddis*, cujo parecer foi pela constatação de "**riscos eminentes apresentados pela edificação ocasionar riscos ao público**" (g.f.);

Quinto, houve uma esclarecedora e extensa **REUNIÃO** realizada em 29/06/2022 na sede do Hospital Geral em Tarauacá, por este promotor de Justiça, onde estiverem presentes a Vigilância Sanitária Estadual, a Direção do Hospital Sansão Gomes, a Gerente Administrativa da Maternidade e a Enfermeira CCIH/NSP, onde a **conclusão, unânime**, foi pela necessidade da transferência da Maternidade, tão logo seja construída uma **Central de Partos Normais (CPN)** anexa ao Hospital Geral;

Sexto, o próprio chefe da Vigilância Sanitária Estadual destacou diretamente a este promotor de Justiça, na frente de todos os presentes, que o órgão **só não INTERDITARIA a Maternidade imediatamente**, pois essa medida enérgica implicaria prejuízos ainda maiores à sociedade, a qual por conseguinte restaria sem qualquer local para realização de partos, mesmo em casos de emergência.

Sétimo, o prédio atual da Maternidade é um **local insalubre**, com vários **MOFOS**, causando **danos irreparáveis** à saúde de pacientes e profissionais que lá atuam, se transformando, assim, em um local **impróprio** para exercerem as funções com qualidade, por conseguinte, prejudicando a própria sociedade;

Oitavo, o fato da localização geográfica da atual Maternidade privilegiar o bairro da Prainha e a população mais pobre, por si só, não convence, haja vista que as pacientes **CONTINUARÃO OBRIGADAS A SE DESLOCAREM até o laboratório no HSG**, para a realização de pelo menos 03 (três) baterias de exames de urina e fezes que são OBRIGATÓRIOS e duram ATÉ O PRÉ-NATAL, sendo que às vezes esse traslado compromete as amostras e precisam ser repetidos, sem contar que a localização atual do Hospital, por sua vez, **favorece a população do Gregório e da BR-364**, sendo que *todos são iguais perante a lei*, inclusive, em casos de emergência, eventual "**bolsa de sangue**" **deve ser levada do Hospital** até a Maternidade, causando sérios riscos à vida da parturiente, em caso de complicações no parto;

Nono, cumpre registrar, historicamente, que quando o Hospital Geral foi **REINAUGURADO no novo endereço** localizado no bairro Copacabana, a sociedade à época, de igual modo, alegava que a população carente não teria condições de se deslocar até lá, sendo distante da beira do rio, em tese, prejudicando os *ribeirinhos*, **porém, TAL FATO NÃO SE CONFIRMOU³**, pois mesmo nesse período pós inauguração (que já são aproximadamente 10 anos), tal óbice não correu na prática, e por que ocorreria agora, com a transferência da Maternidade?;

³ Por oportuno, cito interessante vídeo disponível em: <https://youtu.be/ZvIOR-YSGSU>



Décimo, o maior óbice em se manter a maternidade no local atual é justamente a questão da impossibilidade em si do prédio, a **inviabilidade do TERRENO "ALAGADIÇO"**, e por não haver privacidade, as pacientes são avaliadas em salas sem portas e sem cortinas, onde as mesmas ficam expostas, violando amplamente os seus direitos à **privacidade** e à **intimidade**, sendo que no local **não há equipamentos necessários** para atender as pacientes e os recém-nascidos;

Décimo primeiro, com a transferência da Maternidade para a ala do Hospital Geral, o Governo do Estado do Acre não estará prejudicando as gestantes, mas **estará BENEFICIANDO a sociedade**, com uma nova estrutura, com ar-condicionado, novos leitos, e **centro de cirúrgico padronizado**, garantindo às mulheres, sem dúvida, um MELHOR ATENDIMENTO na área da saúde pública;

Décimo segundo, serviços primordiais como **laboratório, Raio-X e esterilização de materiais** são realizados todos no Hospital, **ATRASANDO**, assim, a prestação do serviço ou sendo **desconfortável** ao paciente ser removido até o Hospital para então ser prestado o serviço;

Décimo primeiro, há necessidade de **ISOLAMENTO**, onde não é possível ter esse serviço na atual Maternidade, por falta de estrutura física, em virtude de banheiros extremamente deteriorados, com péssima qualidade, mau cheiro e vasos quebrados;

Décimo segundo, é preciso colocar as pacientes próximas do Hospital, visando **amenizar** situações de **EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, garantindo assim um lugar novo **construído especialmente** para elas, dando **apoio no transporte** das mesmas com o carro de apoio, além das 2 (duas) ambulâncias disponíveis na unidade;

Décimo terceiro, já é de **amplo conhecimento** das pacientes o local do HSG, e com essa ampliação da Central de Partos Normais haverá um **serviço de QUALIDADE e EFICIENTE** com uma estrutura adequada, pensando especialmente em nossas gestantes;

Décimo quarto, a maternidade precisa ser referenciada para próximo do Hospital, pois conforme aconteceu recentemente (entre essa e outras alagações) a Maternidade **SOFRE com o problema de ENCHENTES**, sendo uma agravante e causadora de "n" complicações como: esgoto, limpeza do local, **risco de contaminação** através da água suja e uso de drenagem e descarga; ao passo em que, em virtude de uma atuação do Governo do Estado e do Município, **a rua do Hospital tem sido recuperada**;

Décimo quinto, é preciso esclarecer que haverá uma **CONSTRUÇÃO e AMPLIAÇÃO** do Hospital *Sansão Gomes*, pois o mesmo **não comportaria anexar a maternidade em si com a mesma quantidade de leitos**, sem que haja a necessária ampliação, é preciso vincar que a Pandemia do Covid-19



afetou o mundo como um todo, infelizmente, não conseguiremos isolar um grupo, mas nada impede de sermos **responsáveis e cuidadosos ao prestar cuidado ao BINÔMIO MAMÃE-BEBÊ**, usando de *paramentações e técnicas* a fim de reduzir o risco de contaminação;

Décimo sexto, o Hospital é referência para realização de exames sendo visitado pela gestante em pelo menos **3 (três) momentos do seu PRÉ NATAL para a realização de exames**, sendo hoje uma realidade essa locomoção das gestantes até o estabelecimento, o mesmo fica mais próximo à BR-364, Tarauacá-Cruzeiro e Tarauacá-Feijó, Rio Acuraua, Rio Gregório, e bairro Copacabana, sendo o mesmo a **rota de entrada e saída da cidade**, visando a importância dessa localização para **TRANSFERÊNCIAS AÉREAS e TERRESTRES**, pois ficam mais próximas;

Décimo sétimo, ainda sobre a questão de o Hospital ser "distante", é preciso destacar que **a expressão "o local é longe" é uma falácia**, pois depende da localização de onde o interlocutor está, por exemplo, para quem mora na Copacabana, na "estaca zero", na Vila Seabra, no Bairro Avelino Leal, Bairro Novo, a Maternidade ficará mais perto, todavia, para pessoas residentes no Bairro Luiz Madeiro, Senador Pompeu ficará mais distante, mas é **questão de ADAPTAÇÃO**, sobretudo, porque o Hospital Geral dista a **pouco mais de 2 Km** do atual local da Maternidade.

Décimo oitavo, a cidade tem de crescer **NÃO EM ÁREA DE RISCO**, mas em direção à BR-364 e à Cruzeiro do Sul/AC, inclusive, havendo Projeto para a **terceira entrada** da cidade, sendo que o Hospital Geral fica em área central, e próximo à rodoviária da cidade, atualmente, somos uma população de 43.331 habitantes, devendo se desenvolver não em direção à área de risco, o que **impede recebimento de investimentos** por parte do Governo, seja Estadual ou Federal, não por acaso, este promotor de Justiça expediu a *Recomendação nº 01/2022*, justamente, visando **readequar o rumo de crescimento** do município, para longe das áreas de risco sujeitas às tristes e rotineiras enchentes;

Décimo nono, é preciso deixar clara a "condenação" do terreno da atual Maternidade pelo **análise de SOLO**, prédio prejudicado, **NÃO sendo autorizado nenhum Alvará nem Sanitário nem dos Bombeiros** deixando claro que no atual local não pode ser construído uma Maternidade, pois o terreno em si não suporta, assim, justamente para prestar um **serviço de qualidade e assistência** pensando na gestante ribeirinha, teremos disponíveis 2 (duas) ambulâncias e 1 (um) carro de apoio para **TRANSPORTÁ-LA** ao Hospital;

Vigésimo, o meio de transporte mais usado pela população tarauacaense, de fato, é a bicicleta; mas é preciso deixar claro que a gestante também usufrui desse meio de transporte, **não sendo a mesma OBRIGADA a se descolocar de seu lar dessa forma**, podendo a mesma acionar o SAMU em caso de urgências e necessidades, sem contar que a mesma **já frequenta o Hospital**, como já explicado, para usufruir de outros serviços oferecidos durante o pré natal, como **exames laboratoriais**;



Vigésimo primeiro, sabemos do grande apreço e carinho que nossas autoridades (vereadores, deputados) tem pelo prédio da Maternidade e nos **solidarizamos** com os mesmos, todavia, a pergunta que se faz é: a esposa dos mesmos deu à luz em qual maternidade? Em suma, precisamos analisar a fala do "**faça o que digo, mas não faça o que eu faço**", por que um prédio em péssimas condições estruturais onde se defende que mulheres tenham seus filhos, "mas a minha eu levo pra outra referência, em Rio Branco" se torna, com a devida vênua, um **argumento DEMAGOGO**;

Vigésimo segundo, o próprio Governo do Estado tem posse de **relatórios infundáveis** da Vigilância Sanitária e dos Bombeiros, "condenando" o prédio atual e **negando qualquer Alvará** em um local insalubre, e com terreno inviável como o mesmo, por conseguinte, a transferência da Maternidade para junto do Hospital, sem dúvida, se mostra **um AVANÇO, uma melhoria** na assistência, e uma melhor qualidade de prestar assistência, pois será construído uma estrutura adequada **conforme recomendam o Ministério da Saúde e a Rede Cegonha**;

Vigésimo terceiro, há graves problemas estruturais na atual Maternidade, sendo digno de destaque: que os banheiros são inadequados, faltando a banheira, de acordo com a **Rede Cegonha** ou **RAMI** (Rede de atenção materno infantil), a sala de parto é inadequada, não tendo um banheiro, por exemplo; há exposição por falta de portas e janelas, e na sala de parto: há apenas mesa, que **não é a cama PPP** (*pré parto, parto e pós parto*) elétrica⁴; o berço aquecido está com defeito, as áreas do banho do recém-nascido são inadequadas; **NÃO HÁ NECROTÉRIOS nem para a mãe e, nem para o recém-nascido** (em caso de óbito, o corpo da mãe é encaminhado ao HSG);

Vigésimo quarto, há graves problemas de recursos humanos na atual Maternidade, sendo oportuno destacar: **ausência de fisioterapeuta para um parto humanizado** (não sendo possível a sua presença na Ala Obstétrica, sob pena de não fechar a escala do HSG), sendo que **as escalas não fecham com quantitativa de profissionais suficientes** ou não abrem padrão para as unidades de forma distinta;

Vigésimo quinto, a **necessidade de médico para auxiliar a CESÁRIA e REGULAÇÕES** prejudica o Hospital Geral e a Maternidade, sobretudo, em relação à necessidade de transferência noturna, onde **o Hospital não pode ficar com apenas 01 médico no Plantão**, para então se franquear ao segundo médico a possibilidade de acompanhar a regulação, vez que na Ala Obstétrica tem-se apenas um médico que não pode deixar a unidade desassistida, gerando assim **dificuldades para os profissionais plantonistas**, e graves problemas na escala, por conseguinte, *prejudicando a própria sociedade*;

Vigésimo sexto, atualmente **FALTAM** os seguintes profissionais na Maternidade: médico **ginecologista-obstetra**, médico

⁴ <https://www.medisaude.ind.br/produtos/cama-ppp-pre-parto-parto-e-pos-parto-eletrica>



anestesista, neonatologista, nutricionista, psicólogo e fisioterapeuta, comprometendo gravemente, a meu ver, os direitos das gestantes e parturientes, sendo que a *Resolução - RDC nº 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008*, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal exige tais profissionais, considerando a importância de garantir a todas as mulheres o acesso à informação, bem como o respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos e a **atenção qualificada, segura e HUMANIZADA**;

Vigésimo sétimo, a implantação da Central de Partos Normais (CPN) vem justamente atender aos louváveis anseios da implementação de medidas de proteção contra **abuso, violência ou negligência** no parto; considerando ser imprescindível a adoção de medidas visando a **REDUÇÃO da taxa de cesarianas no país**, vez que é preciso sopesar no âmbito dos direitos fundamentais de mulheres e crianças: o acesso a tecnologias apropriadas de atenção ao parto e nascimento, com adoção de **práticas baseadas EM EVIDÊNCIAS**, incluindo-se a privacidade, a liberdade de movimentação e de posições durante o trabalho de parto e parto, o **direito a acompanhante de livre escolha** e a preservação da sua integridade corporal e psíquica, havendo diversos documentos do *Ministério da Saúde*⁵ versando sobre a necessidade do **PARTO HUMANIZADO**⁶;

Vigésimo oitavo, no art.6º da Portaria-MS nº 11, de 07 de janeiro de 2015, é disposto que cada tipo de CPN deverá observar aos seguintes requisitos específicos, no que se trata sobre espaços físicos: (...) possuir ambientes fins exclusivos da unidade, tais como recepção e **sala de exames**, quartos PPP (pré partos, partos, e pós partos), **área de deambulação**, posto de enfermagem e sala de serviço, podendo compartilhar os ambientes de apoio, sendo que atualmente **NÃO há espaço suficiente para deambulação e nem sala de exames** no espaço físico da atual Maternidade;

Vigésimo nono, conforme a **Portaria nº 11/2015, do Ministério da Saúde**⁷, a Central de Partos Normais (CPN) poderá ser composta de: I - 3 (três) quartos PPP, com produção mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) partos anuais e média de 40 (quarenta) partos mensais; e II - 5 (cinco)

⁵ Material técnico disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>

⁶ Nesse sentido, cito a existência da Lei estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que assegura o **direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde** do Estado de São Paulo, *sendo digno de registro o art.133, in verbis*:

"Para os efeitos do disposto nesta seção, ter-se-á por parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

- I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;
- II - só adotar rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida;
- III - **garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar**, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor". (destacamos)

⁷ Disponível: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0011_07_01_2015.html



quartos PPP, com **produção mínima de 840 (oitocentos e quarenta) partos anuais** e média de 70 (setenta) partos mensais, portanto, são esses os dados numéricos necessários, sendo oportuno **INFORMAR** que nos anos de 2021 e 2022 (até o presente momento), tivemos os seguintes dados recebidos da *Gerência Administrativa* da Maternidade:

MESES REFERENTES AO ANO DE 2021	PARTO NORMAL	PARTO CESÁRIO
JANEIRO	57	44
FEVEREIRO	57	44
MARÇO	57	54
ABRIL	55	60
MAIO	48	50
JUNHO	54	53
JULHO	54	37
AGOSTO	62	41
SETEMBRO	49	38
OUTUBRO	42	41
NOVEMBRO	40	51
DEZEMBRO	40	42
TOTAL DE PARTOS	615	555

MESES REFERENTES AO ANO DE 2022	PARTO NORMAL	PARTO CESÁRIO
JANEIRO	31	51
FEVEREIRO	27	44
MARÇO	35	42
ABRIL	42	50
MAIO	50	47
JUNHO	45	40
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		
PARCIAL DE PARTOS	230	274

Trigésimo, **NÃO HÁ BANCO DE SANGUE** na Ala Obstétrica, as bolsas de sangue vêm do Hospital, o que resulta em: **atraso da transfusão sanguínea de imediato durante a cesária**, pois enquanto a mesma está sendo preparada e enviada para a Ala, a demora no recebimento para uma paciente em **estado grave, com hemorragia**, por exemplo, resultando em perda de plaquetas, ausência de consciência, podendo ocasionar **choque hipovolêmico** e levar à morte;

Trigésimo primeiro, **NÃO HÁ LABORATÓRIO** para coleta do material genético na Ala Obstétrica, bem como os exames de Raio-X são



realizados **somente no HSG**, sendo os pacientes transportados para lá por intermédio do SAMU;

Trigésimo segundo, em relação à **ESTERILIZAÇÃO**, há risco que expõe o material a ser transporte do Hospital para a Ala Obstétrica, vez que há necessidade de isolamento para casos como abortos e óbitos dos recém-nascidos, o que **compromete ainda mais o estado emocional da cliente**, seja por motivo do próprio óbito do bebê ou pelo aborto, onde as enfermeiras não tem condições de isolar essa demanda, sendo um importante fator de risco para **PRÉ-ECLÂMPSIA e ECLAMPSIAS**⁸, ao passo em que infecções cirúrgicas podem levar a uma contaminação em cadeia;

Trigésimo terceiro, em relação aos cuidados com o **neonato com problemas de saúde**, também não se tem um suporte adequado na estrutura física da atual Maternidade, **faltando um leito isolado, banco de leite, UTI NEO, Sala Canguru**, sendo regulado, nestes casos emergenciais, para Cruzeiro do Sul/AC, nesse regional, com flagrante risco de vida face à eventual demora;

Trigésimo quarto, há necessidade de **LEITO PSQUIÁTRICO** para atender **gestantes com depressão, ou puérpera com transtornos mentais**, assim como há premente necessidade de se garantir à risca a Lei federal⁹ nº 11.108/2005, que visa garantir às parturientes o **direito à presença de ACOMPANHANTE** durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a qual **não tem sido cumprida a contento**, a meu ver, por insuficiência de estrutura física;

Trigésimo quinto, há situações médicas que requerem a realização de **exame de Ultrassonografia** com urgência, sendo necessário, em tais casos, que a SAMU transporte a paciente até o Hospital Geral para realizar o exame; cite-se, por oportuno, o **caso concreto** de uma paciente com 36 semanas de gestação, com **oligoidrâmnio**¹⁰ (perda de líquido amniótico), batimento cardíaco fetal (BCF) 130, sem dilatação do colo uterino, **primigesta**, onde a conduta médica é justamente um exame de USG de emergência no ambiente Hospitalar, para dali verificar se o bebê está em **sofrimento fetal**, a fim de já **realizar a CESÁRIA**, se for o caso;

Trigésimo sexto, sobre a alegação de a Maternidade ser "uma tradição e uma CULTURA", observo que muito embora exista o direito

⁸ *Eclâmpsia* é uma doença caracterizada pela **liberação, por parte do feto, de proteínas na circulação materna** que provocam uma resposta imunológica da gestante, agredindo as paredes dos vasos sanguíneos e causando vasoconstrição. (g.f.)

⁹ Art. 19-J, incluído à Lei nº 8.080/90, dispõe, *in verbis*: "Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam **obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante** durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato". (destacamos)

¹⁰ *Oligoidramnio* é um volume deficiente de líquido amniótico; ele está associada a complicações maternas e fetais. O diagnóstico é por **medição ultrassonográfica** do volume de líquido amniótico. O tratamento envolve monitoramento atento e avaliações ultrassonográficas seriadas. (destacamos). Disponível em: <https://www.msmanuals.com>



fundamental à cultura no art.215 da Constituição Federal, o mesmo **não foi alçado ao rol de direitos sociais** do art.6º da Carta Magna, no qual, por sua vez, constam expressamente o direito à **SAÚDE** e a **PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, razão pela qual a eventual **colisão de direitos fundamentais**¹¹ deve ser resolvida facilmente em favor destes últimos, sendo dever do *Parquet*, com ainda mais razão, a defesa de tais **DIREITOS SOCIAIS**, sobretudo, em **período da Pandemia do Covid-19**, até porque sem o direito à saúde e sem a proteção da vida, não há outros direitos a serem respeitados;

Trigésimo sétimo, e por fim, a atual Maternidade é uma estrutura que para o Ministério da Saúde **SEQUER EXISTE**, pois os nossos bebês são registrados **como se nascessem** no Hospital *Sansão Gomes*, isto é, com o endereço do bairro Copacabana, e todos os profissionais que atuam na Maternidade são vinculados à Direção do Hospital Geral, o que comprova a **ilegalidade do ambiente atual** perante as autoridades de saúde do país, vez que a atual Maternidade tem um nome fantasia que **sequer tem CNPJ próprio**, haja vista ser, tecnicamente, uma **"Ala Obstétrica"**, ou seja, um ANEXO do Hospital Geral, e não uma Maternidade propriamente dita!

3. Conclusão

Superados, um a um, todos os argumentos políticos e utilizados por parte da sociedade, em prol da permanência da Maternidade no local onde atualmente se encontra, e havendo impossibilidade manifesta de se construir uma nova Maternidade no mesmo terreno alagadiço, a única solução plausível é a **TRANSFERÊNCIA** da Maternidade para a Central de Partos Normais que será construída anexa ao Hospital Geral em Tarauacá/AC, com a definição de **OUTRO LOCAL para construção da nova Maternidade**, após realização de *audiência pública* a ser convocada pelo *Parquet*.

Por conseguinte, **qualquer intervenção CONCRETA em sentido contrário**¹², por parte de qualquer *autoridade municipal, estadual ou federal*, será tratada como **ILEGAL pela Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá**, e conforme o caso, será tipificada como **ato de improbidade administrativa**, por força do art.11, incisos IX ("*ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento*") e XI ("*liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular*"), da Lei nº 8.429/92, recentemente alterada pela Lei nº 14.230/2021.

¹¹ Para o Supremo Tribunal Federal, uma colisão de princípios de resolver pela **proporcionalidade**: "[...] a aplicação do princípio da proporcionalidade se dá quando verificada restrição a determinado direito fundamental ou um conflito entre distintos princípios constitucionais de modo a **exigir que se estabeleça o peso relativo de cada um dos direitos** por meio da aplicação das máximas que integram o mencionado princípio da proporcionalidade. (STF - ADI: 5136 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 01/07/2014) (g.f.)

¹² Sem prejuízo do exercício do direito constitucional de *opinião e manifestação*, abarcado pelo conceito de **"livre mercado de idéias" (free marketplace of ideas)** sufragado pelo STF no âmbito do RE 683751 RS, Rel.Celso de Mello, j. em 24 de junho de 2021.



Na oportunidade, ressalvo desde já a posição deste promotor de Justiça **em favor** da construção de um **prédio moderno no próprio terreno do atual Hospital**, com elevadores, acessibilidade e *heliponto*, salvo comprovação de que não há demanda suficiente para justificar tal construção.

3.1. Providências

Isto posto, **DETERMINO**:

a) Expeça-se Ofício ao *Diretor geral do Hospital Geral Sansão Gomes*, REQUISITANDO no **prazo de 10 (dez) dias**: cópia do **Projeto** visando a implantação da Central de Partos Normais (CPN) no local, destacando o **valor total** para a execução da obra, bem como eventual **cronograma** para início e execução, além de **levantamentos sobre a demanda** da população, a fim de justificar eventual necessidade de construção da nova Maternidade com as emendas parlamentares;

b) Expeça-se Ofício à *Gerente administrativa da Maternidade Ethel Muriel Geddis* REQUISITANDO no **prazo de 10 (dez) dias**, que encaminhe **Relatório Informativo** constando todas as justificativas a fim de cancelar a transferência da Maternidade para o HSG, após a construção da Central de Partos Normais, bem como estudos sobre a demanda;

c) Expeça-se Ofício ao *Chefe da Vigilância Sanitária Estadual*, REQUISITANDO no **prazo de 10 (dez) dias**, que encaminhe o **Relatório** acerca da *vistoria* realizada na Maternidade *Ethel Muriel Geddis*, constando eventual entendimento do órgão de vigilância acerca da necessidade ou não da transferência da Maternidade, destacando de que tal providência seria mais benéfica à sociedade;

d) Expeça-se Ofício ao *Secretário de Segurança Pública*, REQUISITANDO que no **prazo de 15 (quinze) dias** adote as providências cabíveis e necessárias para proceder à RETIRADA da "torre" (Estação Rádio Base) do terreno do Hospital Geral, a fim de realizar a sua **imediate instalação em outro terreno menor**, mais próximo à BR-364, após as devidas verificações técnicas de praxe;

e) Expeça-se Ofício à *Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM-AC)*, dando-lhe **ciência** deste despacho, a fim de que o órgão se manifeste no **prazo de 10 (dez) dias**, em relação à transferência da Maternidade para o Hospital Geral, após a construção da Central de Partos Normais (CPN);

f) Expeça-se Ofício ao *Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre*, encaminhando **cópia** da Lei estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado de São Paulo, a fim de que seja debatido pelos Parlamentares daquela Casa de Leis, sobre a necessidade de



aprovação de Lei estadual similar, no Estado do Acre, tendo-se em vista a notável importância do tema e o impacto nos serviços de saúde pública;

g) Expeça-se Ofício à *Secretária Estadual de Saúde*, a ser enviado por *e-mail* com **aviso de recebimento** e, também, visando **ser entregue em mãos**, solicitando neste particular os bons préstimos de servidor do MP em Rio Branco, REITERANDO o despacho constante às fls.110/112, a fim de REQUISITAR no **prazo de 15 (quinze) dias**:

1. Providências a fim de garantir a disponibilização dos **profissionais necessários** para suprir as demandas da Maternidade de Tarauacá, principalmente, a assegurando-se **com urgência** um **médico ginecologista**, considerando a importância da *prevenção de câncer no colo do útero*, e que a população é carente e não pode ficar refém da iniciativa privada;
2. Providências acerca de uma **escala funcional** (quinzenal, se for o caso), visando a contratação de um **médico Anestesiologista** para atender as cirurgias dos partos cesáreos na unidade, até que sobrevenha eventual transferência ao Hospital Geral;
3. Providências a fim de sanar a **ausência de realização de exames de Ultrassonografia** no Hospital Geral;
4. Providências a fim de **analisar e, se for o caso, readequar o Projeto para implantação da CPN** no Hospital Geral de Tarauacá, a fim de empreender agilidade à **EXECUÇÃO** do mesmo, visando o recebimento de recursos públicos exclusivos pelo Ministério da Saúde, vez que *não há esse modelo de serviço atualmente*, sendo que a Maternidade, tecnicamente, é uma Ala Obstétrica do HSG;
5. Convidando-a para **comparecer em Tarauacá, com brevidade**, a fim de realizar **vistoria in loco**, com este promotor de Justiça, e informando que na terça-feira estará presente no município um Conselheiro do CRM-AC, a pedido deste Membro;

Na oportunidade, **ADVERTINDO-A** expressamente, de que a *omissão reiterada e injustificada* nas respostas ensejará **Ação Civil Pública** em desfavor da SESACRE, destacando que eventual **pedido de dilação de prazo** deve ser feito de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo inicialmente concedido.

h) **Após a transferência** da Maternidade para a Central de Partos Normais que será construída anexa ao Hospital Geral, e considerando ser



essa uma medida absolutamente necessária, a qual não se pode retroceder e sequer pode ser colocada em discussão, designe-se **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em Tarauacá/AC, em um dos auditórios mais amplos, **convocando-se** além de representantes da sociedade; a Secretária Estadual de Saúde; o CRM-AC, vereadores; Deputados estaduais e, especialmente, toda a bancada federal responsável pela destinação das *emendas parlamentares*, a fim de discutir especificamente sobre: a **necessidade da construção da nova maternidade no município**, fixando como pontos controvertidos: se haveria **demanda suficiente** pela sociedade e, sobretudo, **qual seria o local mais adequado** para tanto;

i) Havendo qualquer atuação em sentido contrário ao presente despacho, por qualquer autoridade que seja, municipal, estadual ou federal, expeça-se **Recomendação**, dando-se ampla *publicidade*, visando-se delinear a configuração do **DOLO ESPECÍFICO** para fins de *improbidade administrativa*, em caso de eventual descumprimento, se for o caso, a ser apurada em autos próprios;

j) Dê-se **ciência** do presente despacho ao *Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*, tendo-se em vista o amplo interesse dos vereadores na demanda, como legítimos representantes da sociedade tarauacaense, e tendo-se em vista as manifestações intensas e recentes em prol da permanência da Maternidade no local onde se encontra;

j) Dê-se **ciência** do presente despacho ao *Governador do Estado do Acre*, tendo-se em vista a robustez de argumentos técnicos e jurídicos inafastáveis, apresentados pelo *Parquet em prol da transferência da Maternidade à ala do Hospital Geral, após a construção da Central de Partos Normais (CPN)*, providência que já está sendo requisitada à Secretária Estadual de Saúde conforme item acima, bem como em face da citação frequente à sua figura enquanto autoridade, no âmbito das matérias¹³ atinentes à Maternidade de Tarauacá/AC e das manifestações políticas em torno da demanda;

k) Dê-se **ciência** do presente despacho **a cada um dos parlamentares federais** discriminados como responsáveis pela destinação das emendas visando à construção da nova Maternidade de Tarauacá/AC, tendo-se em vista o claro interesse na demanda e na melhor aplicação dos recursos públicos;

l) Em caso de *descumprimento* das requisições supracitadas, façam os autos conclusos para **Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela, e multa diária** (art.1º, inciso IV c/c art.5º, inciso I, bem como art.11 e 12, *caput*, da Lei nº 7.347/85);

m) Dê-se **ciência** do presente despacho ao *Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde*, para fins de **levantamento e confrontação** com os *valores gastos em reformas e construções recentes de Hospitais e/ou*

¹³ <https://estadodoacre.com.br/2021/10/edvaldo-magalhaes-sai-em-defesa-da-maternidade-de-tarauaca-e-da-ponte-de-rodrigues-alves/>



Maternidade em outros municípios, por exemplo, em Sena Madureira, visando **municar** a Promotoria de Justiça Cível com informações acerca de um Projeto para implantação da nova Maternidade de Tarauacá, moderna, acessível, e em local adequado;

n) Dê-se **ciência** do presente despacho ao *Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público*, a fim de subsidiar medidas preventivas pela Promotoria de Justiça em prol da **estrita aplicação de verbas públicas estaduais e federais**, tendo-se em vista os vultosos valores envolvidos frutos de emendas parlamentares destinados à construção da nova Maternidade;

o) Após o **recebimento** do Projeto para implantação da Central de Partos Normais (CPN) no Hospital Geral Sansão Gomes, **remeta-se cópia ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MP/AC**, para fins de análise técnica pelos Engenheiros do *Parquet*, com foco na viabilidade da *acessibilidade* e na garantia da *segurança* às parturientes no local, à **SESACRE**, ao **CRM-AC** e à **Vigilância Sanitária Estadual**, para **ciência** e providências que entender cabíveis;

p) Dê-se **ampla publicidade** a esse despacho, nos meios de comunicação local e estadual, visando **INFORMAR** a sociedade das decisões tomadas pelo Ministério Público em Tarauacá, considerando que **não se trata de procedimento sigiloso**, havendo, neste particular, a supremacia do DEVER À INFORMAÇÃO, especialmente, em relação ao fato de que a transferência da Maternidade ao HSG representará **incontáveis benefícios** à população tarauacaense, especialmente, as nossas gestantes, parturientes e recém-nascidos, combatendo-se a prática do deslocamento à Rio Branco/AC, para se realizar cesáreas;

q) **Junte-se** aos autos, toda documentação pertinente, bem como as **matérias** jornalísticas citadas no âmbito do presente despacho, além de outras que porventura façam referência ao objeto deste procedimento.

r) Advindo respostas, façam os autos **conclusos**.

Tarauacá/AC, 10 de julho de 2022.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)